



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 279/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A vereadora **Dalva Berto** apresenta, nos termos regimentais, o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 279/18, em anexo, que **“Obriga a fixação de cartazes nos Oficiais de Registro Civil na Comarca de Valinhos informando a possibilidade de celebração gratuita de matrimônio às pessoas economicamente hipossuficientes.”**

Justificativa:

Toda nação unida e forte começa com famílias unidas e fortes.

Sendo o casamento a base formadora da família, ele também acaba se tornando o responsável pela criação de um município unido e resistente a crises, um estado forte e um país coeso e resistente.

Porém, muitas pessoas economicamente hipossuficientes deixam de oficializar sua união matrimonial em razão do valor das custas cartorárias, e passam a conviver em união estável, sofrendo grandes dificuldades em comprovar esta união perante órgãos previdenciários, programas sociais, inscrições habitacionais, e cadastros diversos, além de serem estigmatizadas socialmente.



16/22/2018

SUBSTITUTIVO AO P.L.
Nº 279/17



C.M.V.
Proc. Nº 1581, 18
Fls. 02
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por muitas vezes, o único motivo para a falta de oficialização do matrimônio é a ausência de recursos financeiros dos candidatos para as custas e despesas cobradas nos Oficiais de Registro.

Mesmo já existindo legislação federal que garante a gratuidade do casamento, muitas pessoas não tem acesso à essa informação, que muitas vezes, seja por descuido, seja por desinteresse, deixa de ser passada pelos tabeliães aos candidatos ao matrimônio.

Não são poucos os relatos de munícipes que encontram dificuldades em exercerem seu direito de gratuidade, mesmo já estando devidamente resguardado na Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso LXXIV, que diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

E a garantia constante no próprio Código Civil, no art. 1.512, ao tratar sobre o casamento, preconiza que:

Art. 1.512. O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.



C.M.V.
Proc. Nº 1581, 18
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Temos então que é reconhecido o direito de se conceder a gratuidade no casamento para todos aqueles que declararem não terem condições de arcarem com as custas referentes, independentemente da exigência de apresentação de documentos, preenchimento de formulários ou necessidade de aprovação pelo Tabelião correspondente, o que é desconhecido por muitos.

Com o presente projeto de lei, busca-se atingir de forma mais plena, através do direito de informação sobre esta garantia legal, ajudando aqueles que tanto necessitam deste benefício, culminando também no fortalecimento da base da sociedade valinhense através da contribuição para formação das famílias.

Valinhos, 23 de março de 2018.


DALVA BERTO
Vereadora

Nº do Processo: 1581/2018

Data: 23/03/2018

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 279/2017

Autoria: DALVA BERTO

Assunto: Obriga a fixação de cartazes nos Oficiais de Registro Civil na Comarca de Valinhos informando a possibilidade de celebração gratuita de matrimônio às pessoas economicamente hipossuficientes.



C.M.V. Proc. Nº 1581, 18
Fls. 04
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/2017.

Obriga a fixação de cartazes nos Oficiais de Registro Civil na Comarca de Valinhos informando a possibilidade de celebração gratuita de matrimônio às pessoas economicamente hipossuficientes.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Oficiais de Registro Civil da Comarca de Valinhos são obrigados a afixar cartazes em local visível informando a possibilidade de habilitação gratuita do matrimônio às pessoas economicamente hipossuficientes.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deste artigo deverão conter os seguintes dizeres: "A HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO, O REGISTRO E A PRIMEIRA CERTIDÃO SERÃO GRATUITOS PARA AS PESSOAS CUJA POBREZA FOR DECLARADA, SOB AS PENAS DA LEI."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições emergentes da presente lei pelas creches e escolas particulares acarretará nas seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa no valor de 5 (cinco) UFMV;
- III – em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR



C.M.V.
Proc. Nº 1584, 18
Fls. 05
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito